



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 18 de 18 de Outubro de 1956, orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1957.***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe confere o artigo 52, número II, da Lei Estadual n. 1, de 18 de Setembro de 1947, (dispõe sobre a organização dos Municípios) e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, e sessão realizada em 18 de Outubro de 1956, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I - Da Receita Geral**

**Art. 1.** - A Receita Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1957, é orçada em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação: (vide quadro anexado no Livro N.1).

**Capítulo II - Da Despesa Geral**

**Art. 2.** - A Despesa Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1957, é fixada em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), e será realizada, obedecendo a seguinte classificação: (vide quadro anexado no Livro N.1).

Santo Antônio do Jardim, 18 de Outubro de 1956.

**Miguel Namen**

*Prefeito Municipal*

Registrado hoje, nesta secretaria.

Data supra

**José de Alencar D’Arcádia**

*Secretário da Prefeitura*